

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

|  |
| --- |
| **RDC ELETRÔNICO Nº 03/2019** |
| **OBJETO: Contratação de empresa para obras de Construção do Laboratório de Propulsão Híbrida no Campus Sede da Universidade Federal de Juiz de Fora.** |
| **DADOS DO RDC****DATA: 14/08/2019 – quarta-feira - horário: 14:00 (quatorze) horas** **LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema Comprasnet SIASG****MODO DE DISPUTA: Fechado****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto****REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Empreitada por preço global****VALOR ESTIMADO: R$ 443.029,84 (quatrocentos e quarenta e três mil vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)** |
| **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS**Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP 36036-900, Juiz de Fora/MG **– Fone: (32) 2102-3710****E-MAIL: cpl.obras@ufjf.edu.br / HOME PAGE:** [**www.ufjf.br/proinfra/licitacoes**](http://www.ufjf.br/proinfra/licitacoes) |

**Orientações sobre o Regime Diferenciado de Contratações (RDC)**

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

O licitante deverá consultar o manual RDC Fornecedor disponível no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/manual\_rdc\_eletronico\_fornecedor-\_vs\_02-04022016.pdf

Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelos licitantes, neste processo, são:

* Período de publicação para 15 dias úteis;
* Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei nº 12.462/2011, art. 1º, §3º regulamentado pelo Decreto nº 7.581/2011 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93;
* Inversão das fases – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento da proposta enviada e posteriormente avaliação da documentação de habilitação somente da licitante melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
* Apresentação de declarações na fase de cadastramento da Proposta. As declarações serão solicitadas pelo sistema eletrônico.
* Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre o licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que os licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, em cada etapa, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no Edital;
* O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 5 dias úteis anteriores à data agendada para abertura da proposta.

A UFJF realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

**ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

SEÇÃO 01 - DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO 02 - DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SEÇÃO 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

SEÇÃO 04 - DA DESPESA MÁXIMA E DA FONTE DE RECURSOS

SEÇÃO 05 – DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO PELO RDC

SEÇÃO 06 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME ELETRÔNICO

SEÇÃO 07 – DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

SEÇÃO 08 – DA VISITA TÉCNICA

SEÇÃO 09 – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE DESCONTO

SEÇÃO 11 – DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO 12 – DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE ME/EPP

SEÇÃO 13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

SEÇÃO 14 – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO 15 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO 16 – DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO 17 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO 18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SEÇÃO 19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

SEÇÃO 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO

SEÇÃO 21 – DO DIREITO DE DEFESA

SEÇÃO 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RDC ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo Administrativo nº 23071.009697/2019-64

**PREÂMBULO**

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), mediante a Comissão Permanente de Licitação de Obras, doravante denominada simplesmente Comissão, designada pela Portaria nº 1548, de 25/09/2018, sediada à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, município de Juiz de Fora/MG, realizará licitação por meio do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)**, na forma **ELETRÔNICA**, através do modo de disputa **FECHADO**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: **14/08/2019 – quarta-feira**

Horário**: 14:00 (quatorze) horas – horário de Brasília/DF**

Local**: www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema Comprasnet SIASG**

Integram o instrumento convocatório, como anexos:

Anexo I – Projeto Executivo, Termo de Referência e seus anexos:

Anexo I-A – Projeto Executivo de Engenharia - pranchas

Anexo I-B – Termo de Referência

Anexo I-C – Especificações Técnicas

Anexo I-D – Planilha Orçamentária Sintética

Anexo I-E – Memórias de Cálculo de Quantitativos

Anexo I-F – Planilha de Composição de Custos Unitários

Anexo I-G - Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI

Anexo I-H – Planilha de Composição dos Encargos Sociais

Anexo I-I - Cronograma Físico-Financeiro

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

Anexo IV – Declaração de Composição de Custos Unitários

Anexo V – Planilha de Medição

Anexo VI - Manual de Instruções de Procedimentos para Pagamentos de Obras na UFJF

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Anexo VIII – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelo Licitante

Anexo IX – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelos profissionais

Anexo X – Modelo de Carta de Anuência do Profissional

Anexo XI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

1. **DAS DEFINIÇÕES**
	1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
		1. UFJF/CONTRATANTE – Universidade Federal de Juiz de Fora, contratante da execução dos serviços;
		2. LICITANTE/PROPONENTE – Pessoa jurídica que apresenta proposta para a execução dos serviços;
		3. LICITAÇÃO – É o procedimento administrativo mediante o qual a UFJF selecionará a proposta mais vantajosa entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a UFJF e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
		4. LICITANTE/ADJUDICATÁRIA – Pessoas Jurídicas participantes desta licitação, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado a proposta mais vantajosa;
		5. PROPOSTA – Conjunto de documentos fornecidos pela proponente para a licitação, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
		6. CONTRATADA – Pessoa jurídica que por meio de contrato assinado com a UFJF se compromete a executar e prestar os serviços;
		7. CONTRATO – É o instrumento firmado pela UFJF e pela contratada, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os serviços e as obrigações e direitos recíprocos;
		8. SERVIÇOS – Todas as atividades realizadas pela contratada para a consecução do objeto do contrato;
		9. ORDEM DE SERVIÇO - É o instrumento emitido pela contratante autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
		10. COMISSÃO – É a Comissão Permanente de Licitação de Obras designada pela **Portaria nº1548 de 25 de setembro de 2018** para a execução de procedimento administrativo licitatório.
2. **DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para obras de Construção do Laboratório de Propulsão Híbrida no Campus Sede da Universidade Federal de Juiz de Fora,** de acordo com o projeto executivo, especificações técnicas, planilhas em anexo e as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
	2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos serão disponibilizados somente em mídia digital, a qualquer momento, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou ainda no site de licitações da UFJF/PROINFRA, no endereço [www.ufjf.br/proinfra/licitacoes](http://www.ufjf.br/proinfra/licitacoes);
	3. Os pedidos de esclarecimento quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, **cpl.obras@ufjf.edu.br**, ou por correspondência dirigida à Comissão, no endereço Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, bairro São Pedro, em Juiz de Fora/MG, CEP 36030-900, em Juiz de Fora/MG, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.
	4. A resposta do Presidente aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no sítio eletrônico da UFJF, no **Caderno de Perguntas e Respostas** disponível no endereço www.ufjf.br/proinfra/licitacoes, até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	2. Fundamento Legal: §3º do art. 1º da Lei nº 12.462/2011.
	3. Da data e horário: A sessão pública será aberta no Sistema SIASG/Comprasnet por comando do Presidente da Comissão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
	4. Forma de execução de licitação: **Eletrônica**;
		1. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema Comprasnet SIASG, **UASG 153061**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;
	5. Modo de disputa: **Fechado;**
		1. Este modo de disputa é composto apenas por uma etapa:
			1. Fechado - consiste no cadastramento eletrônico de propostas feitas pelos fornecedores, até a data e hora da abertura da Sessão Pública. Não há etapa de lances neste modo de disputa, conforme disciplinado nos artigos 15 e 22 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;
			2. Após a abertura da sessão, o sistema poderá solicitar envio de lance visando o desempate nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	6. Regime de contratação: **Empreitada preço global;**
		1. O regime do contrato derivado desta licitação será o de empreitada por preço global;
	7. Critério de julgamento: **Maior desconto;**
		1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária constante do instrumento convocatório, nos termos do Art. 19, §3º, da Lei n.º 12.462/2011.
4. **DA DESPESA MÁXIMA E DA FONTE DE RECURSOS**
	1. A despesa máxima com a contratação será de **R$ 443.029,84 (quatrocentos e quarenta e três mil vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos),** conforme o orçamento detalhado no Anexo I-D - Planilha Orçamentária Sintética, Anexo I-E e Anexo I-F – Planilha de Composição de Custos Unitários. As despesas têm adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária nº 13.808/2019 (LOA 2019), consignado na seguinte dotação:

Esfera: 1

Programa de Trabalho: PTRES: 108270

Fonte: 8100000000

Natureza da despesa: 44.90.51 (Obras e instalações)

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento da União a cargo da UFJF e no Plano Plurianual de Investimentos.
	3. A data base do orçamento estimado é MARÇO/2019 – NÃO DESONERADO.
1. **DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO PELO RDC**
	1. A justificativa para contratação do objeto faz parte do processo licitatório e também encontra-se disponível em forma resumida na Seção “DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO” do **Anexo I-B - Termo de Referência - Projeto Executivo;**
	2. A opção é pelo RDC Eletrônico conforme justificativa no processo licitatório. O art. 13 da Lei nº. 12.462/2001 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 dispõe que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. O mesmo decreto estabelece um elenco a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado. Logo a busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, fazem com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população. Estes fatores foram determinantes pela escolha do RDC Eletrônico.
2. **DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME ELETRÔNICO**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação através do Regime Diferenciado de Contratações, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
		1. No mesmo endereço também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
	4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFJF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO RDC**
	1. Poderão participar deste RDC eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 13º, §2º, do Decreto nº 7.581, de 2011, e §3º do art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 36º da Lei nº 12.462, de 2011;
		4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
	3. Como condição para participação no RDC Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
		5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017.
	4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela Comissão, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
	5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
4. **DA VISITA TÉCNICA**
	1. A visita ao local dos serviços é **FACULTATIVA, mas** **RECOMENDÁVEL**, conforme informado no Anexo I-B – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 12.
	2. Caso a licitante opte pela não realização da visita, **é indispensável a apresentação** de declaração de pleno conhecimento do objeto e aceitação das condições de execução, conforme modelo do Anexo XI deste Edital.

**8.2.1**. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

* 1. A licitante poderá realizar visita às instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas.
	2. O agendamento e quaisquer informações referentes à vistoria deverão ser obtidos junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA) através do telefone (32) 2102-3712 ou e-mail secretaria.proinfra@ufjf.edu.br.
	3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
	4. Para a visita, a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
1. **DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS**
	1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
	2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
	3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
	4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
		1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança e representação perante a Administração caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
	5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;
	6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela UFJF;
	7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
	8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
	9. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/06.
		1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
2. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE DESCONTO**
	1. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE DESCONTO** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico –** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) **- Sistema Comprasnet SIASG** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor do Desconto com até quatro casas decimais;
			1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 12.762, de 2011.
	7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
	8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
	9. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	10. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	11. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
	12. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
3. **DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da UFJF, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
	3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
	4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema
4. **DA PREFERÊNCIA ME/EPP E DESEMPATE**
	1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada.
		1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.
		2. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantagem de suas propostas.
		3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
		4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs, EPPs e Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06, prevalecerá o lance recebido e registrado cronologicamente em primeiro lugar que poderá apresentar maior desconto.
	2. Após o exercício de preferência de que trata o subitem anterior, havendo empate entre duas ou mais propostas em primeiro lugar, prevalecerá a proposta recebida e registrada cronologicamente em primeiro lugar.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
	1. Depois da verificação de possível empate, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Será desclassificada a proposta que:
		1. Não tiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
		2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
		3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
		4. Apresentar, na composição de seus preços:
			1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
			2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
			3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
	3. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
		1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
			1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou
			2. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
		2. Se houver indícios de inexequibilidade, a administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
			1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
			2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
	4. A proposta deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
		1. **Carta de Apresentação da Proposta**, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital:
			1. Identificação do objeto de forma clara;
			2. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real);
			3. Prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de abertura do certame;
			4. Dados do responsável para assinatura do Contrato.
		2. **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo **Anexo I-I**.
			1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Executivo.
		3. **Planilha Orçamentária Sintética**, conforme modelo **Anexo I-D** do Projeto Executivo:
			1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
			2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
			3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
		4. **Modelo planilha de Composição de Custos Unitários**, conforme modelo **Anexo I-F** do Projeto Executivo;
			1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
			2. O licitante que adota como suas as composições de custos unitários constantes dos sistemas de referência utilizados na licitação, com a devida aplicação do desconto linear ofertado sobre cada item desta composição, poderá apresentar em substituição à planilha supracitada o Anexo IV – Declaração de Composição de Custos Unitários;
		5. **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo I–G** do Projeto Executivo.
			1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
			2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
			3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
			4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida nos Anexos da Lei Complementar 123/2006.
			5. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;
		6. **Planilha de Encargos Sociais - ES**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo I-H** do Projeto Executivo:
			1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
	5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
	6. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
	7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	8. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	9. A Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
	11. A licitante melhor classificada deverá ser convocada para apresentar à administração pública, por meio eletrônico, os documentos da proposta de preços exigidos acima, juntamente com a Documentação de Habilitação.
6. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, e, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
		4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
		5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta “online”.
	3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
	4. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá anexar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
		1. **Habilitação Jurídica:**
			1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
			2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
			3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
			4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
			5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
			6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
		2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
			2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
			3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
			4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
			5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
			6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
			7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
			8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
			9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
			10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
	6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, **qualificação econômico-financeira**, por meio de:
		1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;
		2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
			2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
			3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
		3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:
			1. A obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
				1. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
				2. SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
				3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
			2. Comprovação de Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços final, nos termos do Acórdão N.º 647/2014 – Plenário do TCU.
				1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
				2. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6°, do Decreto n.º 7.581/2011.
	7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:
		1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
		2. **Quanto à capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

**a) Construção ou reforma de prédio não residencial com no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados) de área, constando serviços de execução de sistema de instalações elétricas em baixa tensão não residencial, sistema de cabeamento estruturado categoria 5 (cinco) ou superior, no mesmo atestado.**

* + - 1. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser juntada documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
			2. A Licitante deverá apresentar, devidamente preenchido, conforme os atestados de capacidade técnico-operacional constantes do Edital, o **Anexo VIII- Modelo de Relação dos Serviços Executados pelo Licitante** e o **Anexo IX – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais.**
		1. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, responsável pela execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
			1. **Engenheiro Civil/Arquiteto**

**a) Construção ou reforma de prédio não residencial.**

**14.7.4.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, com a apresentação do **Anexo X – Modelo de Carta de Anuência do Profissional**;

* + - 1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
	1. No caso de consórcio a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados;
	2. O licitante melhor classificado deverá anexar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, exigida nos subitens acima,** no prazo de **24 (vinte e quatro horas) horas** contados a partir da solicitação da Comissão, utilizando a opção “Enviar anexo” do ComprasNet, com tamanho não superior a 50 MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse este limite. Recomenda-se que os arquivos sejam organizados em uma “pasta/diretório” e compactados antes do envio.
		1. O prazo estabelecido pela Comissão poderá ser prorrogado por igual período, após solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Comissão.
	3. Se a proposta vencedora for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Comissão no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
		1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
	4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
	8. Em se tratando de consórcio, os documentos e habilitação deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.
	9. **Toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA** anexada no sistema ComprasNet deverá ser entregue na Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA) da UFJF – Comissão de Licitações, no endereço Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, São Pedro, CEP 36036-900, Juiz de Fora/MG, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase da habilitação da proposta e convocação pelo presidente da comissão**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO***

***DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO***

***RDC ELETRÔNICO Nº 03/2019***

***RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE***

***CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE***

* + 1. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada, devendo estar encadernada, com as folhas rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
	1. Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
1. **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**
	1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **cpl.obras@ufjf.edu.br**, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão.
		1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do EDITAL, antes da abertura da sessão;
		2. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
	2. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
		1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente através do sistema**, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
		2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal;
		3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema SIASG/ComprasNet;
	4. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
	5. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
	6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão (PROINFRA) da UFJF – Comissão de Licitações, no endereço Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, São Pedro, CEP 36036-900, Juiz de Fora/MG, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.
	7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ufjf.br/proinfra/licitacoes caso não estejam acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.
	8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
	9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus Anexos não serão conhecidos;
	10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
	11. Os prazos previstos neste EDITAL e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFJF.
2. **DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFJF poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
	2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
		1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
		2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
		3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
		4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
	3. A Comissão divulgará no site da UFJF os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, caso estes não estejam acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.
3. **DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**
	1. Após a homologação da licitação será firmado o Termo de Contrato.
	2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
	3. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.
	4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
	5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante/Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
	6. É facultado à UFJF, quando a adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas:
		1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;
		2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.
		3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem anterior, a UFJF poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação.
4. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato e Anexo VI - Manual de Instruções de Procedimentos para Pagamentos de Obras na UFJF**.
5. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	1. O prazo para apresentação da garantia de execução pela CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato**.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO DECORRER DA LICITAÇÃO**
	1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA que:
		1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e do art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
		2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
		3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		4. Não mantiver a sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
		5. Fraudar a licitação;
		6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
		7. Der causa a inexecução do total ou parcial do contrato.
	2. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
		1. MULTA de até **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação;
			1. A multa será formalizada nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo ou judicial de execução.
			2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e, observado o princípio da proporcionalidade.
	3. As penalidades aplicadas à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA, pelo mesmo prazo, do SICAF;
	5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.
	6. Independentemente das sanções legais cabíveis, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.
7. **DO DIREITO DE DEFESA**
	1. É facultado ao LICITANTE interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.
	2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
	3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
	4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
		1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
		2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
		3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
		4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
	5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;
		1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
		2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo de licitação.
	2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Desconto submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita, portanto, alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
		1. No caso de eventual divergência entre o Edital e o Projeto Executivo, prevalecerão as disposições do último;
		2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos e os dados lançados no ComprasNet, prevalecerão as disposições do primeiro.
	3. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
	4. A UFJF reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE DESCONTO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
	5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
	6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o Licitante, independente de comunicação formal da UFJF, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
	7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da UFJF no endereço www.ufjf.edu.br/licitacoes caso não acessíveis no sistema SIASG/ComprasNet.
	8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão.
	9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	13. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
	14. A Comissão de Licitação observará o edital também sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar que o rigor e o formalismo exagerado violem o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
	15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus anexos será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora, 11 de julho de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras